



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

OBJETO: Chamada pública para credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais pertencentes ao Município de Adustina, Bahia e que são inservíveis à administração municipal.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.298.929/0001-89, com sede situada na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, na cidade de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, representado legalmente pelo Prefeito, **Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, por intermédio da Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação, **Sra. Maria Liliane Menezes de Andrade**, designada pela Portaria nº 008, de 03 de maio de 2022, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para contratação de serviços a serem prestados por Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrados na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, mediante **CREDENCIAMENTO**, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis ao Município de Adustina, Bahia, pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, e das demais normas de regência, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O edital e demais informações inerentes ao presente processo de credenciamento poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, das 08h00 horas às 12h00 horas, no Departamento de Licitações do Município de Adustina, Bahia, situado na Avenida José Joaquim de Santana, s/n – Prédio da Prefeitura Municipal – centro, Adustina/BA, e-mail licitacaoadustinaba@gmail.com ou no site do município no endereço <https://www.adustina.ba.gov.br/site/editais>.

2. DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O envio da documentação poderá ocorrer apartir do ato da publicação deste edital, até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação, em horário comercial de 08h00 até as 17h00.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE

ADUSTINA

2.2. A documentação de habilitação do leiloeiro será analisada, em um primeiro momento, 15 (quinze) dias corridos após a publicação do presente edital, com o objetivo de realização do primeiro leilão público de bens móveis inservíveis para a administração pública local.

2.3. A escolha do leiloeiro para a realização do certame referido no item 2.2 ocorrerá entre os que se habilitarem no prazo previsto em item anteriormente citado.

2.4. As documentações de habilitação dos leiloeiros enviadas pelos interessados após o referido período citado acima, serão analisadas para participação em leilões futuros. A qual ficarão, por ordem de entrega, ao final da fila à medida que seus credenciamentos sejam homologados.

2.5. Após análise da documentação, os leiloeiros que forem credenciados pela Comissão de Licitação terão seus nomes divulgados no DOM – Diário Oficial do Município, em respectiva ordem de classificação, em até 05 (cinco) dias úteis, após decorridos os 15 (quinze) dias apontados no item 2.2.

3. DO CHAMAMENTO

3.1 O Município de Adustina, Estado da Bahia, através do Departamento de Licitações, torna público que receberá propostas para o credenciamento/cadastramento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis à administração pública local, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.2 O credenciamento de que trata este edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa 52/2022 do DREI/ME.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao leiloeiro oficial a realização de leilões, e deverá avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda dos bens móveis inservíveis ao Município de Adustina, Bahia.

4.2 Eventualmente poderão ser leiloados outros bens móveis inservíveis, de posse ou detenção do Município de Adustina, Bahia, conforme legislação correlata.

4.3 Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Presencial e/ou Eletrônica, de acordo com a determinação do Município contratante.



5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 A remuneração dos serviços prestados pelo leiloeiro credenciado, constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores, do montante de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens arrematados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O leiloeiro Oficial interessado deverá enviar ao Município de Adustina, Bahia, a documentação descrita no item 9.0 (nove) deste edital, juntamente com o pedido de credenciamento.

6.2 Os documentos de habilitação deverão ser enviados, via e-mail para o endereço: licitacaoadustinaba@gmail.com com cópias autenticadas ou com certificado digital.

6.3 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este edital, com rasuras, entrelinhas ou coma validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

6.4 Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

6.4.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão realizados pela Comissão de Licitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta chamada pública/credenciamento as pessoas físicas devidamente matriculadas como leiloeiros oficiais perante a JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia e que apresentem a documentação exigida.

7.2 Não poderão participar, quem:

- a) esteja sob processo de insolvência civil;
- b) tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) esteja suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- d) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

8.1 A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

8.2. A Comissão de Licitação/Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, e em sendo a hipótese, declarando o proponente habilitado.

8.3 Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

8.4. Considerar-se-á habilitado (s) o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste edital.

8.5. A Comissão de Licitação/Credenciamento divulgará a relação de credenciados no Diário Oficial do Município de Adustina, Bahia.

8.6. DA CLASSIFICAÇÃO/RODÍZIO DE LEILOEIROS:

8.6.1. A relação numerada de leiloeiros oficiais credenciados pelo Município será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, devendo ser rigorosamente seguida.

8.6.2. Em homenagem aos princípios da isonomia, da vantajocidade e da nova ordem constitucional, será adotado o critério de chamada/classificação obedecendo a **Ordem de Envio da Documentação exigida do Leiloeiro Oficial Registrado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia ao Departamento de Licitações do Município de Adustina, Bahia**, via e-mail para o endereço: licitacaoadustinaba@gmail.com com cópias autenticadas e/ou com certificação digital, de forma a garantir que todos os credenciados possam ser convocados para execução dos serviços. Isto é, aqueles que primeiramente enviarem os documentos, serão os primeiros colocados para a realização do leilão e assim sucessivamente, **desde que devidamente habilitados**.

8.6.3. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.6.4. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, conforme modelo previsto no anexo I;
- b) Documentação de Identidade do leiloeiro;
- c) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitido pela JUCEB - Junta Comercial do Estado



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

da Bahia;

- e) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, expedida no máximo 60 (sessenta) dias antes da sua apresentação.
 - f) Comprovante de situação cadastral regular do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
 - g) Comprovante de endereço do leiloeiro;
 - h) Certidões negativas de antecedentes criminais, Federal e do Estado em que é domiciliado, que comprovem que o leiloeiro oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
 - i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas).
 - j) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio do interessado.
 - k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - l) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais
 - m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - n) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado prestou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- 9.2 A ausência, irregularidade ou não atendimento ao conteúdo exigido para qualquer dos documentos elencados no item 9.1 impedirá o credenciamento.
- 9.3 Quanto à formalização do instrumento de Credenciamento:
- 9.3.1. O critério de acionamento do leiloeiro credenciado para prestar os serviços será a ordem definida no rol de credenciamento, conforme estabelecido neste edital e ainda a disponibilidade



de bens patrimoniais destinados ao leilão.

10. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

10.1. O sistema de credenciamento ora deflagrado será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste edital, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do presente chamamento público.

10.2. O leiloeiro que solicitar inclusão no rol de credenciados publicados pelo Município de Adustina, Bahia, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição de classificados na lista dos integrantes, devendo-se observar que:

10.2.1. As novas inclusões no rol de credenciados serão registrados com base na ordem de envio da documentação exigida do Leiloeiro Oficial Registrado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia ao Departamento de Licitações do Município de Adustina, Bahia, via e-mail para o endereço: licitacaoadustinaba@gmail.com com cópias autenticadas e/ou com certificação digital.

10.2.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciamento pelo prazo remanescente do presente chamado público, que será contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

10.2.3. Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será disponibilizada no Diário Oficial do Município de Adustina, Bahia.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Licitação.

11.1.1 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação de habilitação.

11.1.2 Interposto o recurso os demais participantes serão comunicados pela Comissão de Licitação, que poderão impugná-lo/apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.3 O recurso deverá ser devidamente protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura de Adustina/BA ou enviado pelo e-mail "licitacaoadustinaba@gmail.com".

11.2 Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou



encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Adustina, Bahia.

11.2.1 Caso a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação contendo a ordem dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Adustina, Bahia.

11.3 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para análise quanto à homologação.

11.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Quanto ao Contrato de Prestação de serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar o mesmo, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto ao Município de Adustina, Bahia, observando que:

12.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

12.1.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do rol de credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

12.1.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Município e com cordância do leiloeiro com base na Lei Federal nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente e de acordo com a ordem estavelecida de classificação, salvo se ao final da lista de credenciados ainda houver leilão a ser realizado pelo Município. Neste Particular, deverá retornar o procedimento reiniciando-se a convocação a partir do primeiro classificado até o último da lista. Tal procedimento **SOMENTE PODERÁ SER ADOTADO SE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA ESTIVER EM VIGOR.**

12.2 O Termo de Contrato será expedido em duas vias, sendo anexada uma via digitalizada ao respectivo processo de leilão.



12.3 Aceito o trabalho, ou havendo recusa, o leiloeiro será alocado ao final da lista de classificação.

12.3.1 No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não fora aceita, o leiloeiro pode ser descredenciado, nos termos do item 13.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida a Secretaria de Administração e Finanças.
- b) Por parte da Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.
- c) No descredenciamento promovido unilateralmente pela administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- d) Por recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste edital;
- e) Descumprimento na execução dos serviços sem a anuência do Município de Adustina, Bahia;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O ato de inscrição implica a sujeição do leiloeiro às condições estabelecidas neste edital.

14.2 O credenciado será responsável pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para o Município de Adustina, Bahia.

14.3 O credenciamento não gerará direito automático à contratação.

14.4 Todas as atividades desenvolvidas serão fiscalizadas pelo Município de Adustina, Bahia.

14.4.1 O rol de bens disponíveis para leilão será fixado pelo Município de Adustina, Bahia, independente do valor obtido com a avaliação.

14.5 Possível impugnação ao edital e/ou ao pedido de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente credenciamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, através do e-mail: licitacaoadustinaba@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no item 2.2 deste edital para análise da documentação.

14.6 A qualquer momento a Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público.

14.7 As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial do Município e publicação em



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

jornal de grande circulação, em sendo o caso, correrão por conta do Município de Adustina, Bahia.
14.8 Fica eleito, desde logo, o Foro da Comarca de Paripiranga, Bahia, para dirimir eventuais questões não solucionadas administrativamente e decorrentes deste edital.

Adustina/BA 28 de março de 2023.

Maria Liliane Menezes de Andrade
Presidente da CPL



ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(INSCRIÇÃO)

Objeto: Chamada pública para credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais pertencentes ao Município de Adustina, Bahia e que são inservíveis à administração municipal.

Edital de Chamada Pública nº 00x/2023

(nome e qualificação), inscrito na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) à R: __, n. __, B. __. Cidade. __, vem requerer à Comissão de Licitação, seu credenciamento no rol de leiloeiros deste Município, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de Chamada Pública nº 00x/2023.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) não sou funcionário público municipal;
- b) não possuo impedimento legal para contratar com o Município de XXXXXXXXXXXX e não me enquadro em nenhuma das vedações impostas;
- c) disponho e/ou reúno condições de disponibilizar meio eletrônico para realização dos leilões a serem organizados pelo Município;
- d) cumpro plenamente os requisitos para o credenciamento, previsto no referido edital.

Local, data

Nome e assinatura



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
OU IMPEDITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. xxx/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2023 – PROCESSO Nº 0x0/2023

Eu _____, CPF nº _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que não há fato
superveniente, impeditivo de minha habilitação para o presente processo de CHAMADA
PÚBLICA nº xx/2023 da Prefeitura Municipal de

_____, em ____ de _____ 2023.

Assinatura



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. xxx/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2023 – PROCESSO Nº 0x0/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ADUSTINA/BA E O
LEILOEIRO _____,**

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, CNPJ sob o nº 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. Prefeito PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 12697950-23/SSP/BA e CPF nº 006.686.685-55, residente e domiciliado nesta cidade de Adustina – Bahia, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro Oficial Sr (a)....., inscrito no CPF sob nº....., com domicílio nana cidade de.....reistrado(a) na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia sob a matrícula nº....., denominada simplesmente, **CONTRATADO(A)**, de comum acordo e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições ue seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro profissional regularmente matriculado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, para a realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis ao Município de Adustina, Bahia, decorrentes do Processo Administrativo nº xxx/2023 e de Chamada Pública nº xxxx/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** no edital de Chamada Pública nº xxxx/2023, referente ao Processo Administrativo nº xxx/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.



CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O pagamento dos serviços prestados será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3.2. O CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento pelos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) e objeto deste instrumento, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes, através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, Parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32, consignando-se que do valor recebido pelo Leiloeiro Oficial, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.3. O(A) CONTRATADO (A) não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O(A) CONTRATADO(A) prestará contas ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

4.2. Após a concordância expressa do CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como elaborar o edital, especificações de bens a leiloar e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

5.2. O leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectiva condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.

5.3 O leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste lotes classificados como veículos em fim de vida útil e sucata veicular para o DETRAN-BA, assim como a relação dos lotes a serem leiloados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização de cada leilão.

5.4. Disponibilizado o acesso ao DETRAN-BA do inventário de veículos depositados nos



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

pátios de leilão, a comunicação de que trata o item 5.3 deste Termo poderá ser feita em, no máximo, até dois dias úteis antecedentes a data de realização do leilão.

5.5. O leiloeiro deverá comunicar ao DETRAN-BA em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular.

5.6. O leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas até cinco dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.

5.7. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

5.9. A prestação final de contas, a ser efetuada pelo leiloeiro conforme item 4.1 acima consiste na entrega para o Município de Adustina, Bahia, em versão digital, dos seguintes documentos:

5.10. Mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;

5.11. Cópia das notas de venda em leilão;

5.12. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Município de Adustina/Bahia da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5;

5.13. O Município de Adustina, Bahia nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida que será paga pelos arrematantes;

5.14. Os bens móveis objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade do Contratante. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.

5.15. Caso haja recusa do leiloeiro em assinar o presente termo, será chamado o próximo da lista de classificação.



5.16. Caso, assinado o termo, ocorra desistência do leiloeiro em apregoar o leilão, caberá indenização à Administração dos prejuízos comprovadamente suportados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, bem como comunicação do fato à JUCEB;

5.17. O leilão, quando presencial, deverá ser realizado em local indicado pelo Contratante.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;

6.2. Fixar o preço mínimo para a venda dos bens;

6.3. Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando necessário for;

6.4 Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;

6.5. Providenciar local para realização da sessão pública e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o(a) CONTRATADA (A) poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Descredenciamento;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao contratante, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

8.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza o(à) CONTRATADO(A).

8.1.5. Se o(a) CONTRATADO(A), convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

9.1.1. Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;

9.1.2. Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

9.1.3. Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

9.1.4. Outras normas correlatas e afins.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do(a) CONTRATADO(A), assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

10.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos serviços licitados;
- II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no objeto deste contrato;
- III. A subcontratação total do objeto deste contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores ao Município contratante;

11.2. O (A) CONTRATADO(A) quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia, e solicitar a anuência do CONTRATANTE.

11.3. Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o(a) CONTRATADO(A), ser remanejado para o próximo Leilão, que deverá ocorrer em prazo a ser estipulado pelo contratante.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) às cominações legais.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

11.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Município de Adustina, Bahia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paripiranga, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Adustina, ____ de ____ de 2023.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

ANEXO IV



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

MODELO
TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. xxx/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2023 – PROCESSO Nº 0x0/2023

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, CNPJ sob o nº 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. Prefeito PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 12697950-23/SSP/BA e CPF nº 006.686.685-55, residente na cidade de Adustina, Bahia, declara por este ato, que o Senhor (a) _____, identidade nº _____, CPF nº _____, com registro na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº _____, endereço _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao Município de Adustina, Bahia, como leiloeiro para conduzir realização de leilão de bens móveis inservíveis, na área de abrangência do Estado da Bahia. O leiloeiro, _____ se declara ciente de todas as obrigações decorrente do Edital nº _____ se comprometendo a atender, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firma o presente.

Adustina _____ de _____ 2023.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a): _____

Registro na Junta Comercial do Estado da Bahia nº _____

Assinatura da autoridade do Município de Adustina, bahia _____